



PAU DOS FERROS
PREFEITURA

LEI Nº 1518/2016.

Institui o Piso Salarial Profissional dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pau dos Ferros/RN.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições especificadas no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor do vencimento dos titulares do cargo público de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, vinculados ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal junto ao Poder Executivo é fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, com efeitos financeiros a contar de Outubro de 2015.

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o **caput** deste artigo é proveniente de transferência efetuada na modalidade Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde (MS) ao Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a LEI Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, com contrapartida municipal nos termos da Lei e regulamentada pelo DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 e pela PORTARIA GM-MS Nº 1.243, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 2º - O valor de que trata esta Lei se aplica aos Agentes de Combates às Endemias que possuem vínculo direto com o município de Pau dos Ferros e que cumprem jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observado o desempenho das suas atividades descritas no art. 4º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, nas diretrizes das políticas de vigilância em saúde definidas nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde e na PORTARIA GM-MS Nº 1.025, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotação consignada à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a rubrica 2151 - Manutenção do Programa de Agentes de Endemias.



PAU DOS FERROS
Mais trabalho, mais compromisso
PREFEITURA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, em 01 de março de 2016.

LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO
Prefeito